

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1 - EMPRESA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: CANDELARIA CAMARA DE VEREADORES

NOME FANTASIA: [NOME FANTASIA]

ENDEREÇO: RUA FREDERICO GEWEHR, 1000, CENTRO, CANDELARIA, RS, 96930-000

CNPJ: 89.198.428/0001-02

TELEFONE: 51 99782-8755

2 - EMPRESA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: POLICLINICA MEDVIDA LTDA.

ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 1504 PAV 01 SALAS 101 A 105 - CENTRO

CNPJ: 11.382.908/0001-23

CIDADE: CACHOEIRA DO SUL ESTADO: RS

TELEFONE: 3724-1111 CEP - 96501-300

REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO FELTRIN

QUALIDADE: SÓCIO ESTADO CIVIL: CASADO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO CPF: [REDACTED]

As partes acima referidas têm entre si, justas e firmadas, contrato de prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as regras expostas nas cláusulas subsequentes do presente instrumento e de acordo com as determinações das Normas Regulamentadoras nº. 07 e 09.

3 - DOS USUÁRIOS

PRÓVIDA MEDICINA DO TRABALHO

DUQUE DE CAXIAS, 1504, CENTRO, CACHOEIRA DO SUL - RS

Telefone: (51) 3724-1111 E-mail: medicinadotrabalho@provida.med.br

Cláusula 1ª: Serão considerados e aceitos como usuários para fins deste instrumento os funcionários da **EMPRESA CONTRATANTE**, regularmente inscritos junto à **EMPRESA CONTRATADA**, para prestação dos serviços ora ajustados.

Parágrafo único: A **EMPRESA CONTRATANTE** fica na obrigação, de informar a empresa **EMPRESA CONTRATADA**, IMEDIATAMENTE após o desligamento e ou ligamento de qualquer funcionário e/ou sócio da mesma, sob pena de vigência dos encargos referentes ao mês anterior.

4 - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 2ª: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, através da elaboração, implantação, desenvolvimento, controle e monitoramento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e emissão do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

Cláusula 3ª: O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) atende o disposto nas Portarias de nº. 24 e 25, de 29/12/94, e na Norma Regulamentadora nº. 7, compreendendo os seguintes serviços:

- a. Realização de exames médicos admissionais e demissionais;
- b. Realização de exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, conforme determinação da NR 7;
- c. Orientação quanto ao controle de riscos e primeiros socorros;
- d. Coordenação dos programas de saúde ocupacional por médico capacitado;
- e. Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);
- f. Solicitação de exames complementares sempre que necessários, de acordo com a NR 7, conforme PCMSO vigente elaborado pela contratada;
- g. Indicação das medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas análises dos exames e nas inspeções realizadas na **EMPRESA CONTRANTE** ou no local de trabalho dos seus funcionários, devendo, também, a **EMPRESA CONTRATADA**, manter sigilo quanto às informações obtidas na prestação dos serviços objeto do presente instrumento.
- h. Envio das informações, referentes aos eventos de Saúde e Segurança no Trabalho - SST, ao eSocial (<https://www.gov.br/esocial>): Evento 2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), Evento 2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador), Evento 2240 (Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos) e Evento 2221 (Toxicológicos).

Parágrafo Primeiro: O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) não poderá ser emitido enquanto não houver a realização de todos os exames médicos ocupacionais complementares solicitados.

Parágrafo Segundo: A solicitação dos exames descritos na alínea “f”, da cláusula terceira, deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada mediante formulário padrão emitido pela **EMPRESA CONTRATADA** e devidamente carimbado e assinado pelo responsável da mesma.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvado que, a solicitação de exames dispensáveis, ou seja, aqueles que não tenham relação com a função exercida pelos funcionários/usuários, ou fora do período previsto no relatório anual enviado pela **EMPRESA CONTRATADA**, ainda que solicitados mediante o formulário padrão da mesma, serão cobrados da **EMPRESA CONTRATANTE** e inclusos na sua fatura mensal.

Cláusula 4ª: O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) é elaborado com base na Lei n°. 6.514/77, e na Norma Regulamentadora n°. 9, englobando as seguintes atividades:

- a. Avaliação dos riscos e exposição dos trabalhadores, por cargo e função;
- b. Avaliação quantitativa de ruído e calor, e qualitativa nas atividades desempenhadas;
- c. Coleta de amostras de químicos, para posterior envio ao laboratório credenciado para a sua devida quantificação.

Parágrafo Primeiro: Sempre que for necessária à coleta de químicos, nos termos da alínea “c”, é de inteira responsabilidade da **EMPRESA CONTRATANTE** o pagamento de todas as despesas havidas com o envio e análise das referidas amostras.

Parágrafo Segundo: A **EMPRESA CONTRATADA**, mediante disponibilidade, poderá realizar exames não previstos no PCMSO, quando solicitados pela **EMPRESA CONTRATANTE**. Contudo, a realização dos exames não previstos no PCMSO da **EMPRESA CONTRATANTE** somente ocorrerá mediante o pagamento de valor adicional à **EMPRESA CONTRATADA**, não obrigando-se a mesma ao fornecimento dos referidos exames em caso de ausência de pagamento do referido valor adicional.

Cláusula 5ª: A **EMPRESA CONTRATADA** prestará aos funcionários/usuários da **EMPRESA CONTRATANTE**, os serviços credenciados de Assistência Médica de Saúde Ocupacional, obedecendo às normas contidas neste contrato e às possibilidades da **EMPRESA CONTRATADA**, que deverá indicar o local, a data e o horário para a realização dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Não fazem parte do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços:

- a. Atendimento de urgência e emergência médicas;
- b. Assistência hospitalar, de enfermagem, de remoção de trabalhadores ou pacientes, de imunização, de controle de atestados médicos e de deslocamento fora da rotina de trabalho para qualquer tipo de atendimento médico ocupacional;
- c. Consultas, exames propedêuticos e tratamentos médicos em geral, não relacionados com a Medicina do Trabalho;
- d. Emissão de laudo médico-pericial para aposentadorias e qualquer outra finalidade e demais serviços.

Parágrafo Segundo: Os exames cobertos pela **EMPRESA CONTRATADA** são aqueles referentes ao PCMSO, conforme a NR 7 e todos estão devidamente especificados nos Quadros I e II da mesma Norma, devendo ser realizados, obrigatoriamente, de acordo com a função de cada funcionário/usuário no período de vigência do PCMSO.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade e a indicação dos exames que se farão necessários, basear-se-á na avaliação de risco ambiental elaborado pelo médico coordenador do PCMSO e pelo PGR.

Parágrafo Quarto: A **EMPRESA CONTRATADA** não se responsabiliza pelo pagamento de serviços diversos do objeto do presente instrumento, ou àqueles realizados sem a sua autorização e anuência. Eventual acompanhamento em perícias, quando solicitado pela **EMPRESA CONTRATANTE**, poderá ocorrer mediante o pagamento de valor adicional, uma vez que a **EMPRESA CONTRATADA** não obriga-se ao fornecimento de assistente técnico, de acompanhamento ou suporte em eventuais perícias.

Parágrafo Quinto: A **EMPRESA CONTRATADA** reserva-se o direito de acompanhar e denunciar o uso abusivo do sistema, bem como orientar a **EMPRESA CONTRATANTE** para a solução das irregularidades constatadas, as quais não sanadas, ensejarão, à critério da primeira, a rescisão contratual.

Cláusula 6ª: A **EMPRESA CONTRATADA** compromete-se em realizar o envio mensal das informações da empresa **EMPRESA CONTRATADA**, concernentes aos eventos de Saúde e Segurança no Trabalho - SST, ao eSocial (<https://www.gov.br/esocial>), sempre observando o prazo estipulado no sistema; bem como em atualizar o cadastro da **EMPRESA CONTRATANTE** e dos seus empregados junto ao eSocial.

Cláusula 7ª: Estão excluídos deste instrumento, e da correspondente Assistência Médica Ocupacional, qualquer atendimento assistencial que não seja de Saúde Ocupacional referente às Normas Regulamentadoras n°. 07 e 09.

Cláusula 8ª: A **EMPRESA CONTRATANTE** terá acesso, por meio de login e senha, ao sistema de gestão e gerenciamento online dos serviços de saúde e segurança no trabalho prestados pela **EMPRESA CONTRATADA**, sendo que, uma vez cedido o acesso ao sistema, a **EMPRESA CONTRATANTE** passa a ser diretamente responsável pela forma de utilização, segurança e sigilo dos dados a que tiver acesso, ciente de que tratam-se de dados pessoais e sensíveis, respondendo por eventuais danos ocasionados aos seus empregados ou a terceiros em decorrência da má utilização dos dados, inclusive os decorrentes da inobservância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18).

Cláusula 9ª: A **EMPRESA CONTRATANTE** terá direito a visitas periódicas por Técnico em Segurança no Trabalho pela **EMPRESA CONTRATADA**, sendo:

1ª Visita: Em até 30 dias da assinatura do contrato para levantamento técnico para elaboração do (PGR/PCMSO/LTCAT);

2ª Visita: Em até 12 (doze) meses após a primeira, para inspeção da aplicação das medidas de controles propostos na primeira visita, após anual.

Visitas extras: terão um custo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por visita.

Parágrafo primeiro: A **EMPRESA CONTRATANTE** poderá sanar dúvidas e/ou consultar a equipe técnica sempre que julgar necessário pelos nossos canais de comunicação disponibilizados.

no período de vigência do PCMSO.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade e a indicação dos exames que se farão necessários, basear-se-á na avaliação de risco ambiental elaborado pelo médico coordenador do PCMSO e pelo PGR.

Parágrafo Quarto: A **EMPRESA CONTRATADA** não se responsabiliza pelo pagamento de serviços diversos do objeto do presente instrumento, ou àqueles realizados sem a sua autorização e anuência. Eventual acompanhamento em perícias, quando solicitado pela **EMPRESA CONTRATANTE**, poderá ocorrer mediante o pagamento de valor adicional, uma vez que a **EMPRESA CONTRATADA** não obriga-se ao fornecimento de assistente técnico, de acompanhamento ou suporte em eventuais perícias.

Parágrafo Quinto: A **EMPRESA CONTRATADA** reserva-se o direito de acompanhar e denunciar o uso abusivo do sistema, bem como orientar a **EMPRESA CONTRATANTE** para a solução das irregularidades constatadas, as quais não sanadas, ensejarão, à critério da primeira, a rescisão contratual.

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula 10ª: O prazo da vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por prazo indeterminado conforme cláusula décima primeira, e reajustado anualmente conforme cláusula décima quarta.

Cláusula 11ª: Vencido o prazo estipulado na cláusula anterior, e não havendo manifestação por escrito das **PARTES CONTRATANTES** com relação à eventual rescisão, ou necessidade de readequação de valores, o presente instrumento será, independentemente de qualquer formalidade, automaticamente renovado por prazo indeterminado, incidindo o reajuste anual descrito na cláusula décima segunda e mantidas todas as obrigações contratuais aqui convencionadas.

6 - DO PAGAMENTO

Cláusula 12ª: A **EMPRESA CONTRATANTE** pagará à **EMPRESA CONTRATADA**, em contrapartida aos serviços prestados e objeto deste instrumento, o valor de R\$ 17,00 mensais por cada funcionário inscrito.

Parágrafo Primeiro: As mensalidades, serão faturadas com data de corte no dia 20 de cada mês com data de vencimento no mês posterior ao da utilização dos serviços. Usuários que trabalharam pelo menos um dia dentro do período de corte serão cobrados na fatura. A primeira mensalidade, por sua vez, será cobrada na primeira data de vencimento estipulada pela **EMPRESA CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: As faturas mensais serão enviadas através de boletos bancários emitidos

PRÓVIDA MEDICINA DO TRABALHO

DUQUE DE CAXIAS, 1504, CENTRO, CACHOEIRA DO SUL - RS

Telefone: (51) 3724-1111 E-mail: medicinadotrabalho@provida.med.br

pela **EMPRESA CONTRATADA**, com vencimento no dia 15 do mês posterior a utilização do serviço.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da fatura depois da data de seu vencimento implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, acrescida de correção monetária de acordo com a variação do IGP-M no período, mais juros moratórios de 1% ao mês. Fatura vencida a mais de 15 dias implicará na suspensão dos serviços até a sua regularização, e causará sua negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito a partir de 30 dias de atraso da fatura.

Parágrafo quarto: Em caso de inadimplência do valor devido, por 15 dias ou mais, à contar do prazo de vencimento de sua fatura, a **EMPRESA CONTRATADA** não realizará o envio das informações de SST ao eSocial, desobrigando-se deste, independentemente de qualquer aviso ou notificação à **EMPRESA CONTRATANTE**.

Cláusula 13ª: Os valores pactuados neste instrumento particular serão reajustados anualmente, sendo que o reajuste mínimo se dará mediante a aplicação de 5% (cinco por cento) ou da variação do IGP-M acumulado no período de 12 (doze) meses, o que for maior, a contar da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula 14ª: Além do reajuste anual, os valores pactuados neste instrumento poderão sofrer readequação caso ocorra demanda de atendimento superior à do início do contrato, acréscimo de serviços disponibilizados pela **EMPRESA CONTRATADA**, surgimento de qualquer ato ou fato emanado dos Órgãos Governamentais que ditam a Política Econômica e de Saúde aplicadas ao País e que afetem o presente instrumento, e, ainda, pelo aumento dos custos de aplicação dos serviços oferecidos

neste contrato.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

Cláusula 15ª: A **EMPRESA CONTRATANTE** fornecerá os dados necessários para o cadastramento e a manutenção atualizada dos dados da empresa e dos seus funcionários/usuários, conforme ficha entregue pela **EMPRESA CONTRATADA**. Sempre que houver a contratação de novo funcionário, a **EMPRESA CONTRATANTE** deverá enviar à **EMPRESA CONTRATADA** os dados do novo funcionário para seu devido cadastramento no sistema e liberação de atendimento antes da realização de qualquer tipo de atendimento médico.

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA CONTRATANTE** autoriza a **EMPRESA CONTRATADA** a proceder com a necessária atualização cadastral junto ao eSocial, incluindo informações referentes à **EMPRESA CONTRATANTE** e seus empregados.

A **EMPRESA CONTRATADA** responsabilizar-se-á por eventuais multas decorrentes do atraso no envio das respectivas informações, desde que estas tenham sido repassadas pela **EMPRESA CONTRATANTE** dentro do prazo hábil para inserção no eSocial, sempre até o dia 01 de cada mês, e o seu teor esteja correto e compatível com as exigências do eSocial, uma vez que caso necessário ajustes ou modificações no teor das informações, ou estas tenham sido repassadas com atraso pela **EMPRESA CONTRATANTE**, a **EMPRESA CONTRATADA** estará isenta de qualquer multa ou responsabilidade.

Parágrafo Segundo: Para viabilizar o envio das informações ao eSocial, a **EMPRESA CONTRATANTE** compromete-se em obter certificação digital A1, certificado obrigatório para o referido envio, cuja ausência o inviabilizará. O respectivo certificado será utilizado pela **EMPRESA CONTRATADA** unicamente para o envio e atualizações referentes à **EMPRESA CONTRATADA** e seus empregados, no eSocial.

Cláusula 16ª: A **EMPRESA CONTRATANTE** deverá enviar a **EMPRESA CONTRATADA** relatório mensal de seus funcionários/usuários ativos, obrigatoriamente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, para a conferência e fechamento da fatura mensal.

Parágrafo único: Os funcionários não cadastrados pela **EMPRESA CONTRATANTE** não estarão cobertos pelos serviços ora contratados e prestados pela **EMPRESA CONTRATADA**.

Cláusula 17ª: A **EMPRESA CONTRATANTE**, uma vez cientificada pela **EMPRESA CONTRATADA**, fica responsável pelo encaminhamento de seus funcionários/usuários para exames até o dia de vencimento constante no relatório anual emitido pela **CONTRATADA**, de acordo com o PCMSO. Não o fazendo, a **EMPRESA CONTRATADA** e o médico coordenador se eximem de qualquer responsabilidade legal e ética porventura advinda da inércia da **EMPRESA CONTRATANTE**.

Cláusula 18ª: As despesas decorrentes dos exames que não fazem parte do quadro I e II da NR.7, serão de inteira responsabilidade da **EMPRESA CONTRATANTE**.

Cláusula 19ª: É de responsabilidade exclusiva da **EMPRESA CONTRATANTE** a execução de todas as orientações feitas pela **EMPRESA CONTRATADA**, bem como a compra e disponibilização de todo o equipamento necessário para a referida execução.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 20ª: A inobservância de qualquer cláusula, condição e obrigação do presente instrumento importará na sua rescisão mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, contudo, ser denunciado unilateralmente ou rescindido pela **EMPRESA CONTRATADA**, presumindo-se denúncia a liberalidade da **EMPRESA CONTRATADA** de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de justo motivo, fazendo uso do exercício de seu direito potestativo.

Cláusula 21ª: Independentemente do previsto na cláusula anterior, havendo a rescisão do presente contrato por parte da **EMPRESA CONTRATANTE**, antes de transcorrer o prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, haverá a incidência de cláusula penal equivalente à média de faturamento dos últimos 3 (três) meses multiplicado pelo número de meses faltantes no Contrato.

Cláusula 22ª: Após 12 (doze) meses da assinatura do presente contrato, estando o mesmo renovado por prazo indeterminado, a rescisão poderá ocorrer por vontade de qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que a parte que desejar a rescisão comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Contudo, havendo a rescisão do presente contrato por parte da **EMPRESA CONTRATANTE**, a mesma ficará obrigada ao pagamento da totalidade das mensalidades restantes correspondentes ao período de validade dos documentos emitidos pela

EMPRESA CONTRATADA.

Cláusula 23ª: O atraso no pagamento da mensalidade permitirá à **EMPRESA CONTRATADA** suspender, de imediato, o atendimento contratado, independentemente de qualquer aviso, sendo que a inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias ensejará, à critério da **EMPRESA CONTRATADA**, se assim desejar, a imediata rescisão do contrato, ficando a **EMPRESA CONTRATANTE** obrigada ao pagamento dos débitos vencidos, bem como ao pagamento descrito nas cláusulas 20 (vinte) e 21 (vinte e um), inclusive ciente da hipótese de sua negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Cláusula 24ª: A **EMPRESA CONTRATANTE** fica ciente de que a baixa/exclusão de todos os funcionários cadastrados, em visível tentativa de eximir-se das responsabilidades contratuais, acarretará na rescisão contratual de pleno direito pela **EMPRESA CONTRATADA**, incidindo cláusula penal descrita na Cláusula 21ª, inclusive ciente da hipótese de sua negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito.

9 - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Cláusula 25ª: A **EMPRESA CONTRATADA** dispõe de assessoria jurídica preventiva, e disponibiliza a **EMPRESA CONTRATANTE** os serviços jurídicos de análise de solicitações, requerimentos, autuações enviadas pelo Ministério do Trabalho, bem como a confecção de pareceres e quesitos, desde que necessários, solicitados e referentes aos serviços prestados pela **EMPRESA CONTRATADA**, exclusivamente, após a análise e triagem da mesma, sem qualquer ingerência e ou responsabilidade solidária.

Cláusula 26ª: Fica ressalvado, também, que o serviço jurídico preventivo disponibilizado nas cláusulas vigésima quarta não engloba o patrocínio de defesas trabalhistas, cível, criminal e/ou qualquer outra defesa para a **EMPRESA CONTRATANTE**.

10 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 27ª: A **EMPRESA CONTRATANTE** fica ciente de que, ao aderir ao presente contrato, todas as informações prestadas serão utilizadas pela **EMPRESA CONTRATADA** única e exclusivamente para o fiel cumprimento contratual, uma vez que vitais ao desenvolvimento do negócio e à prestação dos serviços contratados, sendo obrigação da **EMPRESA CONTRATADA** manter o sigilo dos dados informados e sua efetiva segurança, mediante fiel observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Cláusula 28ª: As Partes se comprometem, para o bom e fiel cumprimento deste Contrato, em caso da realização de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, isto é, que faça uso de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), a cumprirem as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei n. 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou a "LGPD").

Cláusula 29ª: No contexto da parceria objeto desse Contrato, reconhecem as Partes que

a **EMPRESA CONTRATANTE** atuará como Controladora de dados pessoais, uma vez que responsável final pelo Tratamento de Dados Pessoais. A **EMPRESA CONTRATADA**, por sua vez, como prestadora dos serviços aqui descritos, atuará no papel de Operadora de Dados Pessoais.

Paragrafo único: É de inteira responsabilidade da **EMPRESA CONTRATANTE** ressarcir a **EMPRESA CONTRATADA** de quaisquer prejuízo decorrente de violação ao tratamento de dados pessoais nos termos da LGPD, a que der causa a **EMPRESA CONTRATANTE**.

Cláusula 30ª: As Partes estão cientes que, no caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de Dados Pessoais, estas obrigam-se a comunicar o fato imediatamente a Parte prejudicada para que esta tome as providências cabíveis e necessárias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do incidente por qualquer uma das Partes.

Cláusula 31ª: Uma vez encerrado este Contrato, as Partes obrigam-se, expressamente, a excluir ou anonimizar todo e qualquer Dado Pessoal tratado para a finalidade de execução deste Contrato, incluindo, mas não limitando, backups e arquivos externos, isentando cada Parte da responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de Dados Pessoais perpetrados após o término deste Contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32ª: A **EMPRESA CONTRATADA**, de conformidade com suas disposições estatutárias e regulamentares, tem como finalidade a disponibilização de trabalho médico, não se responsabilizando por qualquer ato médico que resulte direta ou indiretamente prejuízo ou responsabilidade da **EMPRESA CONTRATANTE**.

Cláusula 33ª: A **EMPRESA CONTRATADA** não se responsabilizará pelas atividades relacionadas com a Segurança e Medicina do Trabalho, estando, por consequência, o PGR e o PCMSO sem validade, quando:

- a. Ocorrer mudança no processo de trabalho da **EMPRESA CONTRATANTE**, sem prévia comunicação escrita à **EMPRESA CONTRATADA**, acompanhada de laudo técnico expedido pelo setor responsável da primeira, antes de se iniciar a nova rotina de trabalho;
- b. Quando ocorrer troca de função de qualquer funcionário/usuário, layout da **EMPRESA CONTRATANTE**, ou qualquer outra alteração que inviabilize o PGR e PCMSO, sem prévia comunicação à **EMPRESA CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 34ª: O vínculo empregatício com o (s) funcionário (s) incumbido (s) para prestação dos serviços ora contratados, e todos os encargos trabalhistas e previdenciários são de inteira responsabilidade da **EMPRESA CONTRATADA**, não existindo entre o (s) referido (s) empregado (s) e a **EMPRESA CONTRATANTE** nenhum tipo de vínculo empregatício, sob qualquer forma.

Cláusula 35ª: É de inteira responsabilidade da **EMPRESA CONTRATANTE** quaisquer ações trabalhistas e/ou de ato ilícito decorrentes de acidente de trabalho e/ou qualquer outra demanda

judicial intrínseca ao exercício profissional de seu (s) empregado (s).

Cláusula 36ª: A **EMPRESA CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir à **EMPRESA CONTRATADA**, em qualquer hipótese, de todos os valores que esta tiver que despende por eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade, de natureza trabalhista, tributária, cível ou previdenciária. O referido ressarcimento englobará todas as despesas que vier a incorrer, sob este título, inclusive os honorários advocatícios.

12 - DO FORO

Cláusula 37ª: Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária /RS para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem inteiramente justos e contratados, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, em duas vias de igual teor, forma e conteúdo, para um só efeito e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

20/03/2025

CANDELARIA CAMARA DE VEREADORES

89.198.428/0001-02



POLICLINICA MEDVIDA LTDA

11.382.908/0001-23

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: